



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Sales, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.965.789/0001-87, sediado na Rua Benedito Sales, nº 1.060 - centro, CEP 86.420-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hiroshi Kubo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Benedito Sales, nº 572 – centro, CEP 86.420-000, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.391.815, inscrito no CPF sob o nº 089.767.919-91 E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, sediado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 1261, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho/PR, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.

Considerando a inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CISNORPI e Leis Ordinárias Municipais nº 837/2008, 1028/2011, 1.568/2022 e demais normas aplicáveis, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, como **CONSORCIADO** junto ao **CISNORPI**, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2023, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNORPI e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se no rol de atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**:

- I. A execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

II. A execução administrativa orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação para ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, a toda e qualquer pessoa que se encontre na área física de referência da 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, de forma ininterrupta, em especial na área física do município contratante, nos termos da portaria 1.010/2012 MS e Lei 8.080/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido da seguinte forma:

- I. em 13 (treze) parcelas, resultando em 12 (doze) "Cotas mensais" mais a "13ª.Cota", que serão repassadas mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 79, § 3º Estatuto do CISPORPI), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços e a 13ª. cota possuirá como vencimento o dia 10 de dezembro de 2023, com pagamento através de boleto bancário, depósito ou débito automático, para os serviços referentes ao inciso I do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- II. em 12 (doze) "Cotas Mensais", que serão repassadas mediante transferência do Fundo de Participação dos Municípios ao CONSÓRCIO (art. 79, § 3º do Estatuto do CISPORPI), sendo que a cota mensal terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços, com pagamento através de boleto bancário, depósito ou débito automático para os serviços referentes ao inciso II, do parágrafo único da Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores a que se referem os incisos I e II da presente cláusula serão depositados em favor do CONSÓRCIO nas formas acima informadas junto às contas:

- a) conta corrente nº 871-2, agência 0391 - Caixa Econômica Federal;
- b) conta corrente nº 4475-X, agência 0100-7, Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos objetos deste contrato, o CONSORCIADO pagará



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

ao CONSÓRCIO o valor total per/capita (conforme quantitativo populacional do município que é de **14.391** habitantes) de **R\$ 2,86** (dois reais e oitenta e seis centavos)/habitante/mês para os meses de Janeiro a Dezembro, perfazendo o valor mensal de **R\$ 41.158,26** (quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) referentes aos objetos dos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula primeira. Este valor compreende:

- I – o objeto a que se refere o inciso I do parágrafo único da Cláusula Primeira, possuindo o valor de **R\$ 1,31** (um real e trinta e um centavos) per capita;
- II – o objeto a que se refere o inciso II do parágrafo único da Cláusula primeira, possuindo o valor de **R\$ 1,55** (um real e cinquenta e cinco centavos) per capita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O consorciado ainda pagará até o 10º dia do mês de dezembro do ano corrente o valor de **R\$ 18.852,21** (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), denominado como **13º cota**, possuindo como base o referente ao inciso I do parágrafo acima e a quantidade populacional do município. Este valor é relacionado somente aos serviços elencados no inciso I, Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além dos valores referidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo, o Consorciado obriga-se a repassar ao Consórcio os **repasses Estaduais e Federais recebidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio do SAMU.**

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores per capita foram atualizados tendo como **base o INPC** (compreendido entre o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020) e **a estimativa populacional do IBGE/2021**, culminando nos valores acima expostos;

PARÁGRAFO QUINTO – As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 02 de janeiro a 29 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, especificamente na:

- I – Manutenção de gastos com pessoal – vencimentos, vantagens fixas;
- II – Manutenção das atividades – material de consumo e serviços;



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

PARÁGRAFO SÉTIMO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução dos objetos deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do **CONSORCIADO**, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO**, vigentes para o exercício financeiro de 2023, definido pelas respectivas Legislações Municipais, bem como, dos respectivos repasses Estaduais e Federais, recebidos na modalidade fundo a fundo para custeio do SAMU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

Órgão: 31 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 31.009 – Divisão de Agendamento de Consultas Eletivas Fora do Município

Função: 10 – Saúde

Sunbfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Despesa: 3.3.71.70.00.00.32.00

Fonte: 000 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

30100 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os repasses mensais efetivados pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNORPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio,

4
M



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – efetuar os repasses dos valores recebidos pela União (MS) e pelo Estado (SESA) que são exclusivamente destinados ao custeio do SAMU;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
- IV – celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.
- IV – Editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para a satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** poderá ensejar, enquanto persistir a inadimplência, a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, além da interrupção dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**, observados os limites pertinentes a saúde pública, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- III – celebrar o presente contrato de rateio, observando as formalidades da lei, inclusive devolvendo-o, a termo, com a assinatura da autoridade competente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XV da Lei



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

Federal nº 8.249/1192.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- V – manter o atendimento móvel de urgência e emergência dos Municípios Consorciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas,



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento integral dos valores elencados na Cláusula Terceira ensejará a interrupção da prestação dos serviços ao Inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro.



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - E-mail: saude@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043) 3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carlópolis, 22 de Dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
HIROSHI KUBO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES